

Direito Humano à Alimentação Adequada e Soberania dos Povos



ÍNDICE

CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO
DIREITO HUMANO À
ALIMENTAÇÃO
PÁG. 03

O DIREITO HUMANO À
ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E
A APOSENTADORIA RURAL
NO BRASIL
PÁG. 05

A FIAN E AS OBRIGAÇÕES
EXTRATERRITORIAIS
PÁG. 07

DIRETRIZES VOLUNTÁRIAS:
INSTRUMENTO PARA
REALIZAÇÃO DO DIREITO
HUMANO A ALIMENTAÇÃO
ADEQUADA
PÁG. 08

AS CONTRADIÇÕES DO SETOR
ENERGÉTICO E A RESISTÊNCIA
DOS ATINGIDOS POR
BARRAGENS
PÁG. 09

A FOME É NEGRA
PÁG. 10

ALGUNS INFORMES QUE
MERECEM DESTAQUE NO
CENÁRIO INTERNACIONAL
E NACIONAL
PÁG. 11

EXPEDIENTE

CONSELHO EDITORIAL: Enéias da Rosa; Irio Conti; Manoel Barbosa Neres, Paulo Pozzobom e Sônia Costa.

REVISÃO: Irio Conti e Enéias da Rosa

DIAGRAMAÇÃO: Giancarlo Moraski Garcia

IMPRESSÃO: Gráfica Berthier

APOIO PUBLICAÇÃO: 11.11.11 Coalizão Flamenca para a Cooperação Norte-Sul

TIRAGEM: 1000 exemplares
Secretaria da FIAN Brasil

Rua 19, nº 35 - Ed. Dom Abel - Sala 03 - CEP 74030-090 - Goiânia - GO

Fone: (62) 229.4611

E-mail: fian@fianbrasil.org.br

EDITORIAL

Vivemos um momento de grande angústia e apreensão política no Brasil. Sentimos nossas esperanças fortemente esvaídas mediante uma postura frágil do atual governo em fazer enfrentamento ao modelo de desenvolvimento que outrora com veemência combatia. Também nos sentimos dolorosamente agredidos com o cenário de corrupção que assola o país e que tem entre seus principais acusados, pessoas ligadas a um partido que se construiu entre os movimentos sociais, empunhando a bandeira da ética e da responsabilidade social. Reduzir esta questão ao âmbito do que ora vem a público seria tentar dar solução a um problema muito mais profundo, que vai para além deste ou daquele indivíduo, grupo ou partido, e entra na esfera da política e do seu real sentido ético e público. Não para acomodar nossa consciência, mas quem dera este momento seja apenas mais uma obra do jogo desleal que a política partidária tem usado como mecanismo de disputa e controle em diferentes espaços e estruturas de poder. Isto é repugnante, mas nos dá a intransigente possibilidade de ressignificar o atual sentido da política e da vida pública.

Dessa forma, nosso papel de sujeitos sociais, embora muitos até tenham tido uma enganosa sensação, não cessou por conta da ascensão de um governo de esquerda ao poder. Pelo contrário, talvez a postura do atual governo venha mostrar de vez que o papel da sociedade civil precisa ser melhor compreendido pela grande maioria de seus sujeitos e atores sociais. Talvez não tenhamos sabido articular de forma coesa e clara nossa estratégia de pressão ao atual governo, no sentido de que o mesmo priorizasse a ação social ao invés dos pactos econômicos. Ora, não estamos conformados com esta situação, mas também não somos ingênuos a ponto de pensar que a solução para a supressão das desigualdades sociais neste país estava com os dias conta-

dos a contar do dia em que o Presidente Lula foi eleito. Com certeza, a tão querida e almejada sociedade justa e igualitária, continuará sendo conquistada a passos lentos e firmes como sempre o fora, e continuará sendo suscetível a retrocessos em diferentes momentos históricos dos quais também somos sujeitos. A FIAN Brasil, envolta pelas suas ações na perspectiva da garantia dos Direitos Humanos, tem buscado desempenhar seu papel de denúncia e pressão junto a órgãos e esferas competentes ante as mais variadas violações dos Direitos Humanos, e em especial ao Direito Humano à Alimentação Adequada.

Uma das ações que faz cumprir com os objetivos da FIAN Brasil é pautar e debater temas e assuntos que confluem para o aprofundamento teórico em vista de uma ação mais coesa e eficaz, e o faz em parcerias. Neste intuito, este primeiro Boletim Fome de Justiça de 2005, busca contemplar a introdução de temas novos que se apresentam como desafios para a FIAN Brasil, tirados em nossa última Assembléia Geral, como é o caso das Obrigações Extraterritoriais; busca também refletir sobre a importância da aposentadoria rural na garantia do Direito Humano à Alimentação no campo; traz para debate a importância das Diretrizes Voluntárias para o Direito Humano à Alimentação Adequada no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional; traz ainda o tema da água, no âmbito dos megaprojetos como a transposição do São Francisco e o modelo energético centrado nas barragens hidroelétricas; procura pautar o debate sobre o rosto negro da fome no Brasil e, como não poderia deixar de ser, dedica um texto específico à reflexão sobre o Direito Humano à Alimentação.

Esperamos que esta leitura possa ser aprazível e ao mesmo tempo provocativa no sentido do enriquecimento do debate público e do comprometimento na luta pelos Direitos Humanos!

Conselho Editorial

Construção Histórica do Direito Humano à Alimentação

Luíra Carvalho¹

Após a 2ª Guerra Mundial surgiu a necessidade de se reconstruir o valor dos Direitos Humanos como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional. Surge então, em 1945, como resposta às atrocidades e aos horrores dessa Guerra, a Organização das Nações Unidas (ONU). Logo, em 1948, é adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada por 48 Estados e com 8 abstenções.

Posteriormente foi firmado o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que entrou em vigor apenas 10 anos após sua aprovação, em 03 de janeiro de 1976, depois de conseguir o número mínimo de 35 ratificações necessárias para o início de sua vigência, de acordo com seu artigo 27, alínea 1. Esse dado demonstra o quanto esses direitos fundamentais são relegados a um segundo plano. Entretanto, até maio de 2002, esse pacto se afirmou positivamente, se tornando um consenso internacional, tendo obtido um total de 145 ratificações (LIMA JUNIOR, 2003, p. 31).

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais enuncia um extenso catálogo de direitos que inclui o direito ao trabalho e à justa remuneração, o direito a um nível de vida adequado, moradia, alimentação, educação, previdência social, saúde e à participação na vida cultural da comunidade.

O referido Pacto advém da divisão do mundo daquela época – o assim chamado pós-guerra – sendo que de um lado estavam os países capitalistas – América do Norte e a Europa Ocidental – e do outro os socialistas – URSS e leste europeu. Junto ao bloco socialista encontravam-se as Nações Africanas e Asiáticas, que estavam em processo de independência junto às metrópoles européias. Neste contexto, foram elaborados pela ONU, em 1966, os Pactos Internacionais sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP). O primeiro atendendo os anseios dos países do bloco socialista e o segundo Pacto para atender os anseios dos países que compunham o bloco capitalista, objetivando serem normas jurídicas imperativas na ordem dos Estados.

Enquanto o Pacto dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) estabelece direitos endereçados aos indivíduos, o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) estabelece deveres endereçados aos Estados. Os dispositivos do Pacto sobre os direitos civis e políticos são considerados auto-aplicáveis, enquanto no Pacto que trata dos direitos econômicos, sociais e culturais seus dispositivos possuem aplicação progressiva (art.2º, parágrafo 1º do Pacto). A questão da progressividade na realização dos direitos econômicos, sociais e culturais trata da percepção de que

a lei precisará, em relação à implementação de muitos direitos, de um período de tempo para a sua acomodação à realidade.

O problema central na discussão desta matéria é a excessiva importância dada aos recursos financeiros, impossibilitando a realização de muitos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, mediante acomodação do Estado. O argumento de mera escassez de recursos financeiros, usado com frequência pelos administradores públicos, resulta na postergação da realização prática dos DHESC.

No entanto, a interpretação adequada da progressividade mencionada pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais não é de “indefinição” de meta e prazos. Ao contrário, o Pacto buscou impulsionar sua realização.

“Deve-se interpretar o Pacto da seguinte forma: ‘Dar passos para a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais’, nos termos do Pacto, não significa deixar sua realização ao Deus dará. Ao contrário, reflete um princípio geral do Direito Internacional que requer dos Estados a ação necessá-

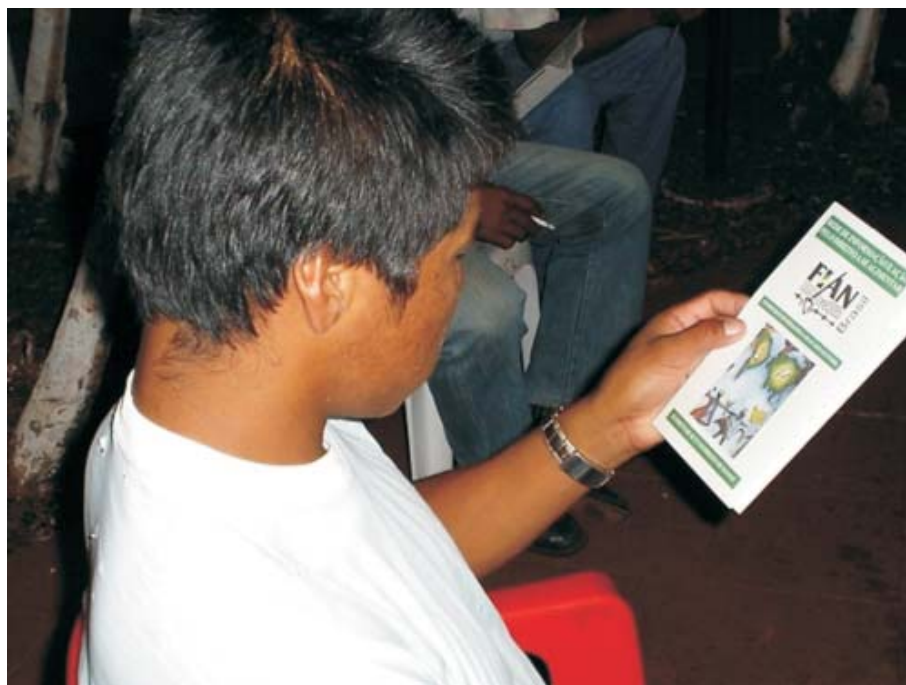
ria à execução das normas internacionais assinadas livremente. Neste sentido, a definição de um núcleo fundamental de direitos humanos econômicos, sociais e culturais só poderá ser encarada corretamente dentro dessa idéia extensiva de ‘progressividade’; nunca como uma forma de limitar a identificação ou reconhecimento de novos direitos humanos econômicos, sociais e culturais. Da mesma forma que acontece em relação aos direitos hu-

manos civis e políticos” (LIMA JUNIOR, 2001, p.16).

Portanto, a característica de progressividade dos direitos econômicos, sociais e culturais não impede a exigibilidade destes direitos. Por sua vez, a exigibilidade compreende a possibilidade de existência prática desses direitos, representando o maior desafio da atualidade. Afinal, as declarações de direitos, as constituições e as leis de um modo geral deixam de possuir qualquer significação prática se não tiverem a possibilidade de efetiva aplicação.

A Constituição de 1988, no artigo 5º, parágrafo 2º, recepciona os tratados internacionais de direitos humanos com *status* constitucional, dando o caráter de exigibilidade destes mecanismos assinados pelo Brasil, é o que defende Flávia Piovesan.

Ao se falar em direitos econômicos, sociais e culturais, os mesmos são relacionamos com a má distribuição de renda e pela falta de oportunidades. Sendo assim, a erradicação da po-



breza se apresenta como meta principal para a solução das diversas violações dos direitos humanos. A superação dessas violações exige, portanto, que haja uma real vontade por parte do Estado/governo de alcançar um determinado padrão de respeito aos direitos humanos.

É nesse contexto que o estado brasileiro, por compor a Organização das Nações Unidas e ser signatário, em 1992, do PIDESC, tem o dever de respeitar, garantir e assegurar os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais dos cidadãos brasileiros, se comprometendo a adotar medidas, tanto por esforços próprios como através da cooperação internacional, do máximo de recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente pacto (cf. art. 2º).

No tocante ao direito humano à alimentação, previsto no artigo 11 do referido Pacto, tem-se a seguinte redação:

“Artigo 11. 1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta, e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

2. Os Estados-partes no presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos que se façam necessários para:

a) Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegure a exploração e a utilização mais eficaz dos recursos naturais.

b) Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios”.

Com o objetivo de alcançar a efetivação e a implementação do direito à alimentação, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do alto comissariado de direitos humanos da ONU, em reuniões entre os anos de 1997 a 1999, elaboraram um documento de regulamentação do artigo 11 do PIDESC, o Comentário Geral nº 12. A sua elaboração foi iniciada a partir de um pedido dos Estados-membros durante a Cúpula Mundial de Alimentação de 1996. Esses Estados queriam uma melhor definição dos direitos relativos à alimentação prevista no artigo 11 do Pacto. Também havia um pedido especial ao Comitê, para que esse dedicasse atenção especial às medidas específicas do artigo 11 do Pacto no monitoramento do Plano de Ação da Cúpula Mundial de Alimentação. O Parágrafo 6º do Comentário Geral nº12, define:

“O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado num sentido estrito ou restritivo, que equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito à alimentação adequada deverá ser resolvido de maneira progressiva. No entanto, os estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome, como estipulado no parágrafo 2º do artigo11, mesmo em épocas de desastres, naturais ou não.”

Sendo assim, podemos concluir que os instrumentos jurídicos internacionais de proteção dos direitos humanos reconhecem o direito humano à alimentação, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu artigo 25, e o Pacto Internacional de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, na parte II do artigo 2º e no artigo 11. Da mesma forma, no ordenamento jurídico interno, podemos afirmar que os tratados internacionais de direitos humanos podem e devem ser considerados como normas constitucionais.

O poder constituinte fez consagrar, em nível constitucional, a prevalência dos direitos humanos como princípio que rege as relações internacionais (CF, art.4, II). O artigo 5º, §2º da CF/88, ao fim do rol de direitos e garantias individuais e coletivos, prescreve que os mesmos não “excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Devemos ressaltar que o direito à alimentação não deve ser interpretado de forma restrita, ou seja, não é só a disponibilidade de alimentos que se deve levar em conta na análise de uma violação do direito humano à alimentação, mas também a acessibilidade tanto econômica quanto física. A acessibilidade econômica implica na possibilidade de compra de alimentos sem que outras necessidades básicas sejam comprometidas. E a acessibilidade física importa no acesso à alimentação adequada, de modo especial aos grupos vulneráveis e vítimas de desastres naturais.

Por fim, para uma maior efetivação do Pacto Internacional dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, o mesmo deve ser interpretado de forma a estabelecer um caráter de obrigatoriedade, vinculado ao ordenamento jurídico internacional, reforçando a importância e a particularidade de cada direito humano, ressaltando os princípios da indivisibilidade e da universalidade dos direitos humanos.

1. LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto. *Manual de Direitos Humanos Internacionais*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

2. _____. *O Caráter expansivo dos Direitos Humanos na Afirmação de sua Indivisibilidade e Exigibilidade*. (mimeo) Porto Alegre, 2001.

3. MOVIMENTO Nacional de Direitos Humanos. *Manual de Direitos Humanos*. São Luís, 1998.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Católica de Goiás e autora de monografia sobre o “Direito Humano à Alimentação” na mesma universidade. Coordenadora do grupo FIAN Goiânia.

O Direito Humano à Alimentação Adequada e a aposentadoria rural no Brasil

Clóvis Zimmermann¹

“Quando quis tirar a máscara, estava pregada à cara. Quando a tirei e me vi ao espelho, já tinha envelhecido”.

Fernando Pessoa

“Usufruir de um padrão de vida adequado para si mesmo e sua família, incluindo moradia, vestuário e alimentação adequados” é um dos direitos fundamentais de todo o cidadão, direito esse reconhecido pelo PIDESC - Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Desse modo, o referido Pacto defende o direito fundamental de todo ser humano de estar livre da fome e obriga os Estados-Parte a adotarem medidas e programas concretos para atingir essa meta. Atualmente, o PIDESC está ratificado por mais de 150 países, dentre eles, o Brasil, o qual ratificou o mencionado Pacto, sem restrições, no ano de 1992. A partir daquele momento, o governo brasileiro passou a reconhecer e/ou assumir formalmente, em nível internacional, o compromisso de assegurar o Direito à Alimentação Adequada a todos os brasileiros, de modo especial aqueles que não têm o acesso adequado a esse direito básico à vida e cidadania.

Ainda em relação ao Direito Humano à Alimentação, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas elaborou o Comentário Geral nº 12 em 1999, o qual apresenta uma interpretação minuciosa e autoritativa desse direito humano. Com base nisso, o Comentário estabelece que o Direito à Alimentação Adequada se realiza “quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção”. Ou seja, por um lado o Estado deve propiciar o acesso aos meios produtivos, como a terra e a água; por outro lado aos recursos econômicos necessários à aquisição dos alimentos, sobretudo no que tange aos denominados grupos vulneráveis, isto é, aqueles que não possuem e/ou dispõem de tais meios, bem como mecanismos para produzir o próprio sustento. O referido Comentário estabelece que o acesso à alimentação adequada deve ser acessível a todos, sobretudo aos indivíduos fisicamente vulneráveis, como crianças, **pessoas idosas**, dentre outros. De forma idêntica, as **Diretrizes Voluntárias**, um conjunto de diretrizes elaboradas pela FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) com o intuito de apoiar os Estados na realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada, destacam que “os Estados deveriam, em particular, vigiar a situação relativa à segurança alimentar dos grupos vulneráveis, especialmente as mulheres, as crianças e os idosos”. Em outros termos, cada Estado fica obrigado a assegurar que todos os cidadãos sob sua jurisdição tenham acesso à quantidade mínima de alimento, devendo o mesmo ser suficiente, rico e seguro em nutrientes, a fim de assegurar que os grupos vulneráveis estejam de fato livres da fome. No caso específico dos idosos, isso significa que o Estado tem de assegurar os recur-

sos econômicos para que eles possam se alimentar adequadamente, uma vez que as condições físicas peculiares dessa idade nem sempre permitem a produção dos próprios alimentos. Além disso, a terceira idade exige cuidados diferenciados quanto à alimentação, devido às mudanças e/ou doenças que surgem ao longo do processo de envelhecimento.

No Brasil, estima-se que em 2025 os idosos atingirão uma cifra aproximada de 30 milhões de pessoas, o equivalente a cerca de 15% da população. Estudos mostram que, devido às quedas das taxas de fecundidade (sobretudo a partir das décadas de 70 e 80) e à diminuição gradativa das taxas de mortalidade registradas nas últimas décadas, o envelhecimento da população brasileira é irreversível. O país de jovens começa a mudar sua estrutura demográfica com o aumento e a presença notável dos cabelos grisalhos.

No que tange à garantia dos direitos dos idosos, especialmente em relação ao Direito à Alimentação Adequada, o Brasil ainda não tomou medidas apropriadas visando resolver essa questão. Isso deve-se, principalmente ao fato do acesso ao sistema previdenciário brasileiro, de modo especial nas áreas urbanas, passar pela relação contributiva, ou seja, os que contribuírem para a Previdência Social terão direito à aposentadoria, enquanto os que não o fizerem são automaticamente excluídos desse direito. Tal exclusão compromete diretamente a possibilidade de realização do Direito à Alimentação Adequada na velhice.

Dados do Ministério da Previdência ilustram a situação delicada de muitos idosos. Segundo esse mesmo Ministério, existem atualmente mais de 40 milhões de pessoas sem vínculo contributivo com a Previdência, o que implica que essas pessoas poderão ter, num futuro próximo, seu direito à alimentação comprometido. Todavia, em janeiro de 1996, a partir do decreto nº 1.744/95, instituiu-se o Benefício de Prestação Continuada, que destina-se a idosos e pessoas portadoras de deficiência incapacitadas para o trabalho e a vida independente. Com base nesse Benefício, esses grupos poderão receber o valor de um salário mínimo mensal, desde que comprovem uma renda familiar *per capita* inferior a ¼ do salário mínimo. Uma outra conquista dos idosos foi a aprovação do Estatuto do Idoso, em setembro de 2003, o qual baixou de 67 para 65 anos, a idade mínima para obtenção do benefício em questão, o que ocasionou, entre janeiro de 2004 a janeiro de 2005, um aumento na cobertura de 590.168 para 943.162 beneficiários idosos.

Entretanto, o programa que mais vem contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil entre os idosos é a aposentadoria rural, universalizada pela Constituição de 1988, beneficiando atualmente mais de 4 milhões de trabalhadores rurais. Com

a mudança constitucional, as mulheres trabalhadoras rurais passaram a ter direito à aposentadoria por idade, a partir dos 55 anos, independentemente do esposo já ser beneficiário ou não, ou receberem pensão por falecimento do cônjuge. Os homens também tiveram uma extensão dos benefícios, devido a redução da idade para concessão da aposentadoria por velhice, de 65 anos para 60 anos, e passaram a ter direito à pensão, em caso de morte da esposa segurada.

O financiamento da aposentadoria rural não ocorre através da contribuição sobre os salários ou rendas recebidas, válida para os contribuintes da área urbana. Todavia, a forma de contribuição do trabalhador rural praticada anteriormente foi mantida, consistindo numa percentagem sobre o valor da produção comercializada (2,3%), sendo o recolhimento responsabilidade do comprador.

As regras da previdência rural para concessão da aposentadoria exigem a comprovação do trabalho rural, sendo necessária a apresentação dos seguintes itens: declarações do sindicato rural, provas testemunhais, entrevistas, documentação do terreno, notas de venda de produção. A maioria destes documentos, no entanto, raramente é emitida em nome das mulheres cônjuges, dificultando enormemente o acesso dessas à aposentadoria rural, bem como dos trabalhadores menos instruídos, dentre eles diaristas e bóias-frias, enfim os mais pobres. Um dos objetivos desses documentos burocráticos é inibir o aumento do número de aposentadorias rurais, o que prejudica, sobretudo, o acesso do benefício aos grupos mais vulneráveis. Por isto, até hoje existem vários casos em que sindicatos, advogados e terceiros cobram uma taxa dos camponeses para *encaminhar o benefício* da aposentadoria rural. Com essa atitude, esses “encaminhadores de aposentadoria” abusam de um direito previsto na constituição brasileira. Apesar desses entraves, o contingente total de beneficiários por idade emitidos em 2003 corresponde a 2.194.965 mulheres e 1.402.473 homens. Provavelmente o fato das mulheres terem acesso ao benefício em maior proporção do que os homens, explica-se pelo trabalho dos “encaminhadores” que facilitam a emissão dos documentos comprobatórios.

Quanto aos impactos da aposentadoria rural, a escritora Rachel de Queiroz chegou a comparar a inovação da Lei Áurea com a instituição da aposentadoria rural. O dinheiro das aposentadorias, destacou a escritora, assegura a estabilidade econômica de muitas vilas e pequenas cidades e representou, de certa forma, uma nova abolição para o

conjunto dos trabalhadores do campo, desde as mulheres, os bóias-fria, aos que lidam com enxada e foice. Por sua vez, a socióloga Anita Brumer considera que o valor simbólico do acesso das mulheres à previdência social rural conduziu ao aumento da consciência dessas sobre seus direitos. Contudo, a autora destaca que nem as mobilizações das quais elas têm participado, “nem a conquista de direitos sociais, nem o aumento da percepção de ‘direitos’ de um modo geral, leva essas mulheres a questionar as relações de gênero no cotidiano de suas relações pessoais”. Por outro lado, Rosângela Piovesan, líder do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), discorda dos argumentos apresentados por Anita Brumer. Rosângela concorda com o fato de muitas mulheres não questionarem as relações de gênero no cotidiano, persistindo ainda a violência contra a mulher. Todavia, destaca a líder do MMC, há existência de relatos de mulheres que questionam as atitudes dos maridos e utilizam os benefícios da aposentadoria rural para pressionar os homens, chegando inclusive a abandonar os esposos em virtude de possuírem uma maior independência financeira, rompendo, assim, com as relações de dominação exercidas pelo sexo masculino.

Conforme demonstrado acima, a previdência rural brasileira é inovadora ao universalizar o acesso da população rural à aposentadoria, sem que os beneficiários necessitem contribuir diretamente para a previdência, facilitando a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. Sem sombra de dúvidas, a aposentadoria rural deveria servir de exemplo aos setores informais urbanos, que em virtude do alto grau de trabalhadores sem seguridade social, deveriam ser financiados por meio de tributos gerais e garantido universalmente. Estaríamos, assim, dando um passo importante no combate à fome e na realização do Direito Humano à Alimentação Adequada dos idosos brasileiros. Devido aos benefícios da aposentadoria rural, os idosos do meio rural brasileiro estão usufruindo de um padrão de vida mais elevado, tanto para si mesmos como para a sua família, principalmente em relação à alimentação. A aposentadoria rural possibilita que todos os trabalhadores rurais idosos tenham acesso à quantidade mínima de alimentos, garantindo que os aposentados beneficiados do meio rural brasileiro estejam, de certo modo, livres da fome. Isso significa que esta política pública deve ser mantida e ampliada na perspectiva do aumento do salário mínimo e da facilitação da inclusão na perspectiva da universalidade na sua prática.

¹ Assessor da FIAN Brasil. Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Heidelberg, Alemanha.

PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM!



É uma Rede Internacional de Direitos Humanos que trabalha pela realização do Direito a se Alimentar.

É independente de governos, partidos políticos, ideologia e credos religiosos.

Tem status consultivo frente às Nações Unidas, o Conselho da Europa e à Comissão Africana de Direitos Humanos.

Trabalha ativamente em todos os continentes contra a fome e a desnutrição.

Some-se a esta causa!

O “pano de fundo”

Na agenda da FIAN-Brasil o “Direito Humano a se Alimentar” é o tema número um. A este estão relacionadas inúmeras questões dos Direitos Humanos e suas violações. O trabalho da FIAN-Brasil tem se destacado – como parte da rede internacional da FIAN e envolvendo a comunidade internacional – por ações concretas para que os Direitos Humanos, enquanto direitos universais, inalienáveis e indivisíveis, sejam respeitados, protegidos e assegurados pelos Estados. Destacando em seu foco o direito a se alimentar, a FIAN especifica sua raiz dentro da luta pelos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC) e trabalha uma questão existencial e tangível para todos.

Visto os Estados assinarem Pactos Internacionais, se comprometendo respeitar, proteger e assegurar os Direitos Humanos, isto possibilita os ativistas pelos Direitos Humanos em todo o mundo apontar as violações de descumprimento dos Pactos no âmbito do próprio território de um Estado (obrigações internas), solicitando a restauração das condições de direito neste. Os mecanismos de intervenção da FIAN, por exemplo, prevêm que uma situação de lesão ao Direito a se alimentar seja documentada, os marcos legais explicitados e em seguida, com maior ou menor grau de envolvimento de ativistas em vários países, cobrar dos responsáveis em diversos níveis de governo e do sistema jurídico nacional, o restabelecimento da situação de direito específico. Questões maiores e de importância emblemática são levadas inclusive ao sistema de Direitos Humanos internacional. Para tanto, a FIAN segue alguns princípios básicos, como por exemplo, que as pessoas, cujo Direito está sendo lesado, incumbam a FIAN com um mandato para apoiar sua causa.

Situando o conceito

Ao longo dos últimos anos, os ativistas dos Direitos Humanos e os estudiosos dos sistemas jurídicos vem ressaltando que, com a globalização, as violações ao direito a se alimentar ultrapassam as fronteiras nacionais! Muitos casos demonstraram o não cumprimento das obrigações externas² ou das obrigações internacionais³ de um Estado, violando este Estado os direitos das pessoas que vivem em outros países. Juntas, as obrigações externas e internacionais, chamamos de “obrigações extraterritoriais” de um Estado.

Vejam exemplos para obrigações externas e obrigações internacionais:

A) Uma empresa brasileira implementa um projeto em outro país que contamina os recursos hídricos daquela população. Um grau de responsabilidade de proteger esta população e em impedir que esta empresa multinacional brasileira venha contaminar estes recursos hídricos recai sobre as autoridades brasileiras.

B) Um agência internacional de desenvolvimento exerce pressão sobre países assolados pela fome, como aconteceu em 2004 no país da África, Malavi, para aceitar a importação de doações alimentícias infectada com organismos geneticamente modificados.

C) Exigências do Banco Mundial provocam reduções drásticas dos gastos na área social de um Estado.

A importância e necessidade crescente de um olhar específico sobre as obrigações extraterritoriais ficou evidente numa primeira conferência internacional a respeito, realizada em janeiro de 2003 com a participação de FIAN. Mas antes disto, a FIAN com duas ONGs alemãs já em 2001 contribuíram com um relatório paralelo ao relatório quinquenal do PIDESC do Governo Alemão, apontando para falhas na política de cooperação ao desenvolvimento daquele país para com países em situação maior de pobreza, no que tange sua responsabilidade de respeitar, proteger e assegurar o direito a se alimentar da população destes países receptores. Este relatório teve

uma repercussão muito boa no Comitê DESC, responsável pela avaliação destes relatórios, levando ao Comitê abrir um precedente de recomendações quanto à política de cooperação ao desenvolvimento e à atuação do Governo Alemão nas instituições internacionais de que é membro.

Considerando-se que as condições políticas internacionais muitas vezes determinam regras comerciais que não permitem Estados principalmente mais pobres tomarem as medidas necessárias para cumprirem suas obrigações de Direitos Humanos, é cabível também perguntar pela responsabilidade das instituições que determinam estas políticas. Por exemplo: que papel têm os Estados na Organização Mundial do Comércio (OMC) quando ratificaram os tratados de Direitos Humanos? Os Estados, enquanto agentes comerciais internacionais, que responsabilidade têm com as pessoas frente às repercussões negativas de suas políticas em outros países? Novas cobranças feitas aos Estados sobre sua coerência política fora de seus territórios, tem levado a muitos Estados e juristas assumirem posição cética frente às obrigações extraterritoriais.

Tanto mais valiosos se tornam as Observações Gerais do Comitê DESC da ONU reafirmando-nas. Especialmente nas Observações Gerais Nº 12, as quais se refere ao direito a uma alimentação adequada, são destacados três tipos de obrigações extraterritoriais (parágrafo 36 e seguintes):

“(1) Os Estados devem assegurar-se de que suas medidas políticas não violem os direitos à alimentação em outros países. (2) Devem tomar medidas para facilitar o acesso à alimentação em outros países e prestar a necessária assistência quando é necessário. A assistência alimentícia deve ser prestada de modo que não afete negativamente os produtores e mercados locais e deve organizar-se de maneira que facilite o retorno à auto-suficiência alimentícia dos beneficiários. (3) Os Estados Partes devem assegurar-se de que, nos acordos internacionais, se tenha a devida atenção ao direito de uma alimentação adequada.”⁴

Requisitos para agir

O primeiro passo para qualquer ação, pois, é reconhecer as situações de lesão ao direito a se alimentar que estão dentro deste quadro das obrigações extraterritoriais, para então, nestas circunstâncias, responsabilizar os Estados por atos ou omissões em outros países. Para tanto, como no caso das obrigações internas, é fundamental a documentação do caso de violação. Esta é, via de regra, mais difícil, visto necessitar de uma análise das relações e responsabilidades estabelecidas em acordos internacionais, bem como, às vezes, a identificação clara de uma causa tangível dentro de uma cadeia de causas. Aqui se encontra ainda um grande desafio para os ativistas dos Direitos Humanos. No senso da comunidade mundial pelos Direitos Humanos a FIAN trabalha para conseguir métodos que permitam controlar com mais eficácia o cumprimento das obrigações extraterritoriais dos Estados. Especificamente no Brasil, a FIAN definiu em 2004 para o seu plano de ação plurianual, iniciar com a pesquisa, com a apropriação conceitual, com a articulações com outras redes temáticas, com o levantamento de casos de violação e aprimorar os mecanismos de intervenção, dispondo-se agir nacional e internacionalmente. Precisamos de sua ajuda!

¹ Consultor em Desenvolvimento Organizacional e Membro da FIAN Brasil

² Compreendem as obrigações a) direta de Governos ou b) de empresas estabelecidas naquele Território Nacional e sujeitas às Leis daquele país.

³ Compreendem as obrigações dos Estados por serem membros de Instituições Internacionais como o Banco Mundial, a OMC, etc. Em parte os Governos tem influência direta nestas Instituições, em parte a política destas instituições tem autonomia política, sendo os Estados responsáveis indiretos.

⁴ Estes argumentos acima são da mesma forma aplicáveis a todos os direitos econômicos, sociais e culturais.

Diretrizes Voluntárias: Instrumento Para Realização do Direito Humano à Alimentação Adequada

Valéria Burity¹

Na Cúpula Mundial da Alimentação, cinco anos depois, celebrada em 2002, os Chefes de Estado e de Governo convidaram o Conselho da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) a estabelecer um grupo de trabalho intergovernamental, o qual contou inclusive com a participação da sociedade civil. O objetivo desse grupo de trabalho foi elaborar um conjunto de diretrizes voluntárias para apoiar os esforços dos Estados Membros a atingirem a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional Nacional.

O texto das Diretrizes Voluntárias foi aprovado durante a quarta reunião do grupo de trabalho intergovernamental, no dia 23 de setembro de 2004, e constitui um instrumento prático baseado nos Direitos Humanos dirigidos a todos os Estados. Alerta-se os Estados a aplicarem estas Diretrizes Voluntárias ao elaborar suas estratégias, políticas, programas e atividades, e sem fazer discriminação alguma por questões de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

As Diretrizes Voluntárias constituem-se em uma ampla gama de importantes considerações e princípios, objetivando a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. Nesse documento, ficou evidenciado que igualdade, participação popular, inclusão social, obrigação do Estado de prestar contas de suas ações, consagração jurídica dos Direitos Humanos e o reconhecimento da indivisibilidade dos mesmos, são instrumentos relevantes para a garantia de Segurança Alimentar e Nutricional aos diversos povos do mundo. Estas diretrizes reiteram o conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada exposto no Comentário Geral n° 12 e corroboram os princípios acima expostos como base e vetores da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

As Diretrizes Voluntárias não têm natureza jurídica vinculante, como sugere o seu próprio título, mas constituem um instrumento prático, baseado nas normas de Direitos Humanos e que pode ser utilizado por todos os Estados para promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada em território nacional.

Na primeira Cúpula Mundial de Alimentação, entidades da sociedade civil propuseram que se criasse um código de conduta de maior eficácia para a realização do

Direito Humano à Alimentação Adequada. Nesse sentido, não deixou de ser uma medida muito aquém do que as organizações da sociedade civil esperavam, já que a adoção de diretrizes é de cunho meramente voluntário.

Contudo, as diretrizes possuem grande relevância política, pois, além de incorporarem elementos constantes no comentário geral n° 12, reforçando suas recomendações, foram esclarecedoras em determinados aspectos, uma vez que desenharam 19 linhas de ação que apontam caminhos de realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e indicam que Estados, entidades não-governamentais, agências internacionais, empresas e sociedade são responsáveis pela garantia de segurança alimentar através de suas ações internas e externas.

Assim como o Comentário Geral n° 12 este conjunto de diretrizes sugere a adoção de uma Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, não discriminatória, que garanta a participação popular de forma democrática e que seja transparente como um instrumento valioso na garantia deste Direito Humano. Nos termos expostos na diretriz n° 3: [...] “Os Estados, conforme corresponda e em consulta com os interessados diretos e em conformidade com a sua legislação nacional, deveriam considerar a possibilidade de adotar uma estratégia nacional baseada nos Direitos Humanos para a realização progressiva do direito a uma alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional, como parte de uma estratégia nacional geral de desenvolvimento, incluídas as estratégias de redução da pobreza, se houver”.

Neste sentido, é de fundamental importância que as entidades da sociedade civil brasileira monitorem a implementação dessas diretrizes, sob pena de que este seja mais um documento que retrata a distância entre intenção e o gesto político.

O Comentário Geral n° 12, e as Diretrizes Voluntárias apresentam sugestões de implementação do Direito Humano à Alimentação Adequada. Portanto, é necessário que esses documentos sejam levados em consideração para que os Estados cumpram obrigações decorrentes da adoção de instrumentos internacionais de proteção de Direitos Humanos que positivaram o Direito Humano à Alimentação Adequada, tornando sua realização obrigatória.

¹ Mestre em Direitos Humanos. Assessora da Relatoria Nacional Direito Humano a Alimentação Adequada, Água e Terra Rural e membro da FIAN.

As contradições do setor energético e a resistência dos atingidos por barragens¹

O tema da energia tem se tornado cada vez mais comum na sociedade e a energia elétrica assume uma crescente participação e importância como fonte energética para o país, principalmente a energia produzida por usinas hidrelétricas, cerca de 79% de toda eletricidade consumida no Brasil. Mas isso tem um custo social e ambiental que na maioria das vezes não entra nas contas, nem do governo, nem das empresas que lucram bilhões com a geração e distribuição de energia.

Nas três últimas décadas, a construção dessas usinas no Brasil expulsou mais de um milhão de pessoas de suas terras. Deste total, 70% não receberam qualquer tipo de indenização. Vale lembrar que os lagos das 2 mil barragens existentes no Brasil já inundaram 3,2 milhões de hectares de terras férteis, sem falar das grandes áreas de mata que são encobertas pelas águas, como é o caso da barragem de Barra Grande, na divisa entre RS e SC. Para a construção de uma barragem são elaborados os estudos de impacto ambiental que permitem ou não a liberação de licença para instalação da obra pelos órgãos licenciadores, como o Ibama, por exemplo. No caso de Barra Grande, a empresa Engevix que elaborou o EIA-Rima mentiu no estudo, negando a existência de 6 mil hectares de mata nativa. Destes, 2 mil hectares eram de araucárias, umas das últimas reservas que ainda restam no país.

Os problemas sociais e ambientais são justificados pelas empresas e pelo governo como “o preço pago para o desenvolvimento do país e para o bem estar da população”. Uma grande mentira se analisarmos os dados do Instituto de Desenvolvimento Estratégico do Setor Elétrico (Ilumina) que dizem que o Brasil tem a 5ª tarifa mais cara do mundo, isso sem levar em conta os impostos, pois nesse caso poderia chegar ao 1º lugar. “Pagar US\$ 16,60 de luz nos Estados Unidos não tem o mesmo peso que teria no Brasil. No orçamento do povo brasileiro comprometer esse valor só com energia ‘desloca’ a compra de uma variedade de outros produtos”, afirma o estudo do Instituto. E além disso, com a estrutura tarifária brasileira, as famílias pagam mais que as indústrias pelo consumo, pois de acordo com o levantamento, de 1995 a 2004, a tarifa residencial teve aumento de cerca de 50%, enquanto a industrial foi de 23%, complementa.

Isso sem falar na distribuição do consumo de eletricidade no país. Somente 25% da energia produzida é utilizada nas residências. A maior parte é consumida pela indústria pesada, como por exemplo, as siderúrgicas produtoras de alumínio para exportação. Frente a isso, ficam dois questionamentos: Há possibilidade de diminuir o preço da energia em um modelo que tem em sua essência a mercantilização? Se o Brasil tem em seu modelo energético a matriz hídrica, ou seja, por barragens, e esta é tida como a energia mais barata, porque o povo brasileiro possui uma das tarifas mais caras do mundo?

O professor Carlos Vainer, diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da UFRJ, diz que o

que está em questão é a opção energética, que segundo ele, também é uma opção de sociedade. “O modelo energético está associado à forma de inserção na economia internacional, estão fazendo do Brasil uma nova colônia exportadora de produtos primários e hoje exportar alumínio para os países centrais é o mesmo que exportar café na época do Brasil colônia”, afirma. Ele acrescenta que a geração e a exportação de energia é um grande negócio e interesses poderosos estão envolvidos, mas a alternativa à construção de barragens é a economia de energia e o modelo energético não diz respeito somente à forma de produção, mas também ao uso da mesma: “Devemos nos preocupar com o uso prudente da energia e são opções de vida que também reproduzem este modelo ou o transformam”, conclui.

E neste contexto entra o Movimento dos Atingidos por Barragens/MAB, movimento social relativamente novo (nacionalmente se constituiu no início desta década), mas que por ser um dos movimentos que enfrentam diretamente o núcleo do capitalismo - a questão energética - vem crescendo com o levante da bandeira pela luta em defesa da vida e dos direitos das famílias atingidas e do meio ambiente, assim como propoente de novas fontes alternativas de produção de energia.

Já dizia Lênin, o nível de organização do povo determina a conduta da burguesia. Hoje, com organização em 14 estados, o MAB é o ator social que afronta diretamente as empresas donas de barragens nacionais e internacionais. Estas não admitem a perda da reputação, da imagem ou do lucro e isso faz com que organizem um aparato de apoio, com o uso da força policial, da cooptação de lideranças e do uso da imprensa como deslegitimadora das ações do MAB. “Existe uma promiscuidade entre o poder judiciário e as empresas de barragens”, disse Dom Orlando Dotti, ex-presidente da Comissão Pastoral da Terra e bispo emérito da diocese de Vacaria/RS, quando houve as prisões de dez lideranças do MAB na região sul, em março deste ano.

Com as ações do MAB em 2005, as empresas ficaram na defensiva. As denúncias sobre a prática das empresas, exclusão social e ambiental, que antes eram feitas individualmente, barragem por barragem, agora, feitas de forma mais conjunta faz com que não se possa mais esconder a ditadura ainda existente na barranca dos rios brasileiros contra os atingidos. Isso, somado às lutas nas regiões onde o Movimento tem organização, fizeram com que os atingidos garantissem importantes conquistas como em Tucuruí/PA, Serra da Mesa/GO e Cana Brava/GO. Mesmo com toda intervenção que o MAB vem sofrendo as lideranças e o povo nas bases dizem que a luta vale a pena e que só ela faz valer os direitos do povo!

“Águas para vida, não para morte!”

¹ Texto elaborado pela assessoria de comunicação do MAB Nacional

A Fome é Negra

Lúcia Xavier¹

Segundo o IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Brasil terminou o século XX com significativas mudanças sociais, exceto para os negros. De acordo com a Síntese de Indicadores Sociais, 2002, realizada por esse órgão, “os avanços alcançados nos níveis de educação e rendimento não alteraram significativamente o quadro de desigualdades raciais no Brasil”. 56,8% das famílias negras para 12,7% das brancas vivem com até meio salário mínimo per capita. Negros são 63% dos pobres e 69% dos indigentes do Brasil; isto é, se alimentam com um prato de comida por dia.

Apesar do aumento de anos de estudo de toda a população, os negros continuam com uma diferença histórica de 2 anos a menos que os brancos. E lideram o índice de analfabetismo, 20% em relação aos brancos 8,3%. No que se refere a ocupação a situação permaneceu a mesma, 23% dos negros estão no emprego doméstico contra 6,1% dos brancos.

Sant’ Anna, Paixão e Alexandre (2000)² ao analisarem o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, verificaram que ao desagregar os indicadores por sexo e raça da população afro-descendente, o Brasil sai da 74º lugar do ranking do desenvolvimento humano e passa para 108º posição, comparado com os mais pobres países da África. Enquanto que se aplicar os mesmos indicadores para a população branca, a posição do Brasil sobe para o 49º posição, próximo do índice da Suíça, evidenciando o impacto do racismo e do sexismo.

A expectativa de vida que o IDH desagregado por gênero e raça revela para os segmentos da população são respectivamente: homem branco 69 anos; mulheres brancas 71 anos; homens negros 62 anos; e mulheres negras 66 anos. A média de expectativa de vida para o total de brancos é de 70 anos e para o total de negros é de 66,8 anos. Os dados relativos à renda informam que o PIB per capita das mulheres negras é de 0,76 SM; homens negros: 1,36SM; mulheres brancas: 1,88 SM dos homens brancos: 4,74 SM. No tocante ao índice de escolaridade são respectivamente: 82% para homens brancos, 83% mulheres brancas, 76% para mulheres negras: 70%; para homens negros.³

Quando falamos hoje de violação dos direitos humanos da população negra, estamos falando de um quadro de exclusão, morte, segregação e de falta de direitos, que atinge até as futuras gerações.

A gente não quer só comida

Carolina de Jesus, importante escritora brasileira, denunciou que a maior escravidão vivida pelos negros no Brasil é a fome. A fome que tira a força física e também destrói a dignidade. Para ela a falta de comida é só a ponta do iceberg de todas as faltas.

Para a população negra a fome não é somente um sinal de pobreza ou miséria, ela é o efeito combinado de múltiplas opressões e resultado de um *desenraizamento* cultural, político, econômico e social. Este *desenraizamento* é fruto do racismo que empurra as camadas negras para a exclusão.

Na tradição afro-brasileira o alimento é o elo de ligação com o divino, sustenta as relações interpessoais, engendra afetos e nutre o corpo para a vida. É o equilíbrio físico

e espiritual. A fome é pois condição de subordinação e expropriação que tira do ser humano o sentido da vida, impedindo-o de produzir, alimentar-se e alimentar aos seus.

Para desinstitucionalizar o racismo e todas as formas combinadas de opressão vigentes nas práticas das políticas públicas, é preciso reconhecer negros e negras como sujeitos políticos e de direitos, bem como suas organizações. Sem isso, seremos capazes de reproduzir políticas sociais que violam cada vez mais os direitos desta população. E ter como meta a transformação do estado brasileiro em um estado de fato democrático e de direitos, impedindo o seu sucateamento e a vigência de práticas clientelistas e fisiologistas na execução de políticas públicas.



¹ Lúcia Xavier é assistente social, fundadora da organização de mulheres negras CRIOLA do Rio de Janeiro.

² SANT’ANNA, Wânia. PAIXÃO, Marcelo. ALEXANDRE, Márcio. Os Indicadores de Desenvolvimento (IDH) Como Instrumento de Mensuração de Desigualdades Étnicas: o Caso Brasil

³ Organizações de Mulheres Negras Brasileiras Pró III Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância. Rio de Janeiro: 1-2/9/2000.

Alguns Informes que Merecem Destaque no Cenário Internacional e Nacional

Fian Brasil Participa de Audiência na OEA em Washington

No dia 28 de fevereiro deste ano a FIAN Brasil participou de audiência na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, em Washington, nos Estados Unidos. Nessa audiência, o Diretor-Presidente da FIAN Brasil, Irio Luiz Conti, apresentou e entregou um relatório sobre o estado de realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e a promoção dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais no Brasil.

Na oportunidade, devido às graves violações de Direitos Humanos que vêm ocorrendo no campo, especialmente no Estado do Pará, a FIAN, representando a Coordenação da Plataforma DhESC Brasil e o Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Justiça no Campo, solicitou junto à OEA o envio de uma Missão para avaliar e monitorar, *in loco* as violações dos Direitos Humanos que vêm ocorrendo em virtude do moroso processo de Reforma Agrária no Estado do Pará e no Brasil.

Fian Brasil Participa de Atividades com ONGs e Organizações Internacionais na Suécia

A convite da FIAN Suécia, entre os dias 13 e 16 abril deste ano, a Diretora Vice-presidente da FIAN Brasil, Sônia Maria da Costa Alves, participou de vários debates tematizando a situação conjuntural brasileira, com ênfase em temas como a reforma agrária e o agro-negócio, monocultura, violência no meio rural, a produção do álcool e as condições da mão-de-obra neste tipo de produção no Brasil. Também participou de reuniões de articulação com a Swedish Development Agency. Outra atividade que marcou bem este momento pela importância no cenário nacional foi o debate sobre o tema do “Etanol” – combustível sustentável para quem? Tratou também das consequências geradas pela produção de cana-de-açúcar no Brasil.

“Implementando as Diretrizes Voluntárias para o Direito Humano à Alimentação Adequada”

Ocorreu entre os dias 12 e 13 de junho, em Berlim na Alemanha, um Seminário com Organizações Não-Governamentais que trabalham com a perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada. Participou deste seminário o Diretor-Presidente da FIAN Brasil, Irio Luiz Conti, relatando que o mesmo foi importante porque serviu para uma apropriação mais comum das Diretrizes Voluntárias por parte das organizações. Além do mais foi momento importante para discutir estratégias de implementação das Diretrizes Voluntárias nos diferentes países. Inclusive no Brasil, agora no segundo semestre estará sendo desenvolvida uma campanha de divulgação e implementação das DV, e a FIAN junto com a ABRANDH e outras organizações, estará empenhada nesta campanha.

Também na oportunidade, entre os dias 14 e 16 de junho, aconteceu o Seminário “Políticas Contra a Fome”, onde participaram representantes da sociedade civil, pessoas convidadas de

universidades e outros meios intelectuais, além de representantes de governos. O Seminário consistiu em exposições e trocas de experiências sobre o tema das diretrizes e os grupos produziram propostas e estratégias de implementação das Diretrizes Voluntárias em âmbito nacional e internacional.

Sai Decreto de Homologação da Área Indígena Raposa Serra do Sol

O presidente Lula finalmente assinou, no dia 15 de abril de 2005, depois de mais de trinta anos de lutas, resistência e organização, a homologação da demarcação em área contínua da terra indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima. Em nota divulgada, o Conselho Indígena de Roraima – CIR, e todos os povos indígenas de Roraima, em especial os que habitam a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, “*agradecem os esforços dedicados no alcance dessa mais recente e significativa vitória ao nosso favor*”. Segundo a nota, “*as crianças sorriem mais felizes em nossas comunidades depois da homologação. Em nossos idosos, a sensação de liberdade ganha os contornos das montanhas e do horizonte. Somos todos vitoriosos! O Brasil é vitorioso! Nos sentimos mais brasileiros depois que Lula assinou o decreto. Ele não apenas ajustou contas com os nossos antepassados, mas sinalizou para um futuro mais digno para todos os povos indígenas do Brasil e para todos que lutam pela dignidade e contra a injustiça social*”. A FIAN apoiou, por vários anos, a luta dos povos indígenas de Raposa Serra do Sol, organizando diversas campanhas internacionais. A presença internacional foi muito importante para que o Estado brasileiro cumprisse suas obrigações de Direitos Humanos. A FIAN Brasil seguirá acompanhando e monitorando o processo de implantação do decreto de homologação.

FIAN Elaborar Ação Urgente Contra Construção de Usina Hidroelétrica em Estreito

A FIAN Brasil elaborou, em maio, uma ação urgente pedindo o cancelamento da licença prévia de construção da Usina Hidroelétrica de Estreito no Rio Tocantins, entre os municípios de Estreito (MA) e Aguiarnópolis (TO), a qual se vier a ser efetivada, causará impactos negativos nas condições de vida de milhares de pessoas dos municípios atingidos, causando dentre outros o deslocamento de mais de 5.000 famílias, aproximadamente 20.000 pessoas. As empresas, através do CESTE (Consórcio Estreito Energia), onde a TRACTEBEL é a maior acionária, em parceria com outras empresas privadas (ALCOA, BHP Billiton, Votorantim e Vale do Rio Doce) têm grande interesse econômico nesse projeto e pressionam para conseguir a Licença Prévia junto ao IBAMA. Diante da campanha de pressão internacional desencadeada pela FIAN e parcerias, a TRACTEBEL, na Bélgica, demonstrou interesse em dialogar com as organizações para adotar uma alternativa que minimize os impactos do projeto

Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar

SEÇÃO NACIONAL DE FOODFIRST INFORMATION AND ACTION NETWORK

F
I
A
N

Promove o direito fundamental à alimentação. Esse direito humano está reconhecido no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas.

Informa as vítimas sobre seu Direito Humano a se Alimentar e alerta o público em geral sobre as violações dos Direitos Humanos.

Esta é a tarefa central da FIAN. Através de suas atividades, apóia a luta dos grupos vítimas contra a violação de seu Direito a se Alimentar. Inúmeras intervenções têm sido vitoriosas.

É uma rede de membros, seções e coordenações presentes em mais de 60 países, que se dão as mãos para a realização do Direito a se Alimentar.

O ALCANCE DO TRABALHO DA FIAN DEPENDE DO EMPENHO ESSENCIALMENTE VOLUNTÁRIO DE SEUS MEMBROS E COLABORADORES. VOCÊ PODE PARTICIPAR DESSE TRABALHO DE DIFERENTES FORMAS:

- Participando das ações de cartas na luta pela implementação do Direito Humano a se Alimentar;
- Contribuindo com o trabalho da FIAN através de doações e desta forma, ajudar na luta pelo Direito a se Alimentar;
- Informando à FIAN Brasil sobre casos concretos de violação do Direito Humano a se Alimentar no Brasil, com vistas a que se inicie uma ação para contribuir na melhoria da situação;
- Tornando-se membro da FIAN Brasil, o que além de englobar as formas anteriores, significa ajudar na construção e consolidação da seção nacional.

BALADA DA GOTA D'ÁGUA NO OCEANO

O verão chega, e o céu do verão
Ilumina também vocês,
Morna é água, e na água morna
Também vocês se banham.
Nos prados verdes vocês
Armaram suas barracas. As ruas
Ouvem os seus cantos. A floresta
Acolhe vocês. Logo
É o fim da miséria? Há uma melhora?
Tudo dá certo? Chegou então a sua hora?
O mundo segue seu plano? Não:
É só uma gota no oceano.

A floresta acolheu os rejeitados. O céu bonito
Brilha sobre desesperançados. As barracas de verão
Abrigam gente sem teto. A gente que se banha na água
morna
Não comeu. A gente
Que andava na estrada apenas continuou
Sua incessante busca de trabalho.
Não é o fim da miséria. Não há melhora.
Nada vai certo. Não chegou a sua hora.
O mundo não segue seu plano:
É só uma gota no oceano.

Vocês se contentarão com o céu luminoso?
Não mais sairão da água morna?
Ficarão retidos na floresta?
Estarão sendo iludidos? Sendo consolados?
O mundo espera por suas exigências.
Precisa de seu descontentamento, suas sugestões.
O mundo olha para vocês com um resto de esperança.
É tempo de não mais se contentarem
Com essas gotas no oceano.

Bertold Brecht

O SUCESSO DO TRABALHO DA FIAN DEPENDE DE SUA PARTICIPAÇÃO

Desejo receber mais informações sobre a FIAN e o Direito Humano a Se Alimentar.

Quero participar das ações de cartas e campanhas de FIAN.

Quero tornar-me membro de FIAN Brasil (contribuição anual de R\$ 30,00)

Quero apoiar financeiramente a FIAN Brasil.

Contribuirei com a quantia de R\$ _____ () anual; () semestral; () _____

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone/Fax: _____ e-mail: _____

Recorte essa ficha e envie-a à Secretaria da FIAN Brasil que entraremos em contato!
Cx.P.0002 - 74030-090 - Goiânia - GO